



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 33, de 26 de outubro de 2015.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, anexo à Resolução nº 29, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

TÍTULO III

...

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO E DO QUORUM

...

Art. 38 - Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é assegurado o pleno acesso, exclusivamente para fins de consulta, ao Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar e demais sistemas ou bancos de dados existentes ou que venham a ser criados, que serão disponibilizados pelo Departamento Administrativo, onde constem, dentre outros, os dados referentes:

...

Art. 44 - ...

...

XVIII – abrir créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços, cientificando ao Poder Executivo;

...

XXVI – aprovar pedido de participação da sociedade civil nas sessões da Câmara, na forma do § 3º do artigo 295.

...

Art. 66 - ...

...

§ 3º - Gozará de preferência na escolha das vagas a bancada ou bloco parlamentar que possuir maior representatividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - Em caso de empate no número de vagas, a escolha das vagas entre bancadas ou blocos parlamentares dar-se-á por sorteio.

§ 5º - O número de vagas destinado a cada bancada ou bloco parlamentar será um número natural proporcional à sua representatividade, e, quando necessário, calculado por arredondamento, na forma da norma ABNT NBR 5891:2014.

§ 6º - Se da somatória do cálculo disposto no parágrafo anterior resultar número maior que o de vagas, a bancada ou bloco parlamentar com menor representatividade perderá a vaga excedente.

...

Art. 73 - ...

...

XVIII - palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania, promovendo estes eventos;

XIX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

...

Art. 76 - ...

...

§ 3º - A primeira reunião da comissão temporária dar-se-á até 3 (dias) da publicação do ato de sua constituição.

§ 4º - A participação de vereador em comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissão permanente.

§ 5º - As comissões temporárias se extinguem:

I - pela conclusão da sua tarefa;

II - pelo decurso de seu prazo.

§ 6º - O prazo das comissões temporárias é contado a partir da publicação dos atos que as criarem.

§ 7º - As comissões especiais a que alude o inciso II do caput do artigo 77 poderão ser compostas por mais de 5 (cinco) membros quando integradas por cidadãos.

...

Art. 94 - ...

...

§ 7º - ...

I - ...

...

c) oitiva de Conselho Municipal;

...

Art. 96 - ...

Parágrafo único - O parecer poderá ser votado independentemente da presença do relator, desde que previamente por este assinado.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 116 - Esgotado o Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, destinada à discussão e votação das proposições em pauta.

...

Art. 162 - ...

§ 1º - A moção que se refira às datas comemorativas, de aniversário, fundação, criação, inauguração, primeira apresentação ou lançamento, será concedida por única oportunidade a cada legislatura.

...

Art. 200 - Os vereadores, com exceção do autor e das intervenções regimentalmente previstas, que desejarem discutir projeto incluído na Ordem do Dia, devem inscrever-se, frente ao Departamento Legislativo, com antecedência de até 2 (duas) horas úteis do início da respectiva sessão.

...

Art. 240 - ...

I - ...

...

b) designará audiência pública, em atendimento ao § 8º do artigo 70 da LOM, para discutir com a comunidade os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, na forma estabelecida neste Regimento;

c) respeitará o prazo de 14 (quatorze) dias para apresentação de emendas ao projeto, contados do recebimento pela Comissão de Finanças e Orçamento;

...

Art. 241 - As sessões em que estiver em pauta os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

...

Art. 242 - ...

...

§ 2º - Fica facultada, para os projetos de que trata o *caput* deste artigo, a realização de audiência pública.

...

Art. 295 - ...

...

§ 3º - O uso da tribuna respeitará preferencialmente a ordem de inscrição, conferindo-se prioridade às entidades que ainda não a tenham utilizado, cabendo à Mesa deliberar sobre a aceitação da participação.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

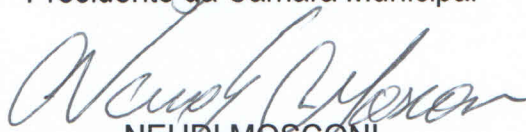
Estado do Paraná

Art. 3º - Ficam revogados o inciso XVI do artigo 63, o inciso XX do artigo 73 e o § 5º do artigo 295.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal


NEUDI MOSCONI
Primeiro-Secretário

RES 033/2015
AUTORIA: Mesa

